

DECRETO Nº 1937, de 4 de maio de 2012.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 043, 06 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município e da Lei Complementar Municipal nº 046, 21 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)”*

O Prefeito do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais lhes conferidas Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Nota Fiscal é um dos instrumentos de escrituração fiscal imposta como obrigatória a todos os contribuintes do ISSQN, cabendo ao Fisco Municipal instituir forma, modelo e prazo dos documentos de escrituração fiscal nos moldes do art. 85 do Código Tributário Municipal e art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 46/2005;

**Considerando** que cabe ao Fisco a busca por instrumentos que visem modernizar a administração tributária, tornando-a mais ágil, mais eficaz, tanto no que tange ao controle, à fiscalização, à economia e à justiça fiscal;

**Considerando** que Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – é um desses instrumentos e foi criada a nível nacional com o fim de substituir as notas fiscais de serviços convencionais, dando maior transparência ao trâmite do processo de emissão e recebimento de documentos fiscais, permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

**Seção I**  
**Da Definição e Criação da NFS-e**

**Art. 1º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas à tributação do ISSQN.

§ 1º. Fica criada a NFS-e no âmbito do Município de Araporã.

§ 2º. A NFS-e, quando obrigatória, será utilizada em substituição às notas fiscais de serviços convencionais.

## **Seção II**

### **Das Informações Necessárias a NFS-e**

**Art. 2º** - A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste decreto conterà no mínimo as seguintes informações:

- I – número seqüencial;
- II – número do Recibo Provisório de Serviços – RPS a que se refere, caso seja utilizado;
- III – data da emissão;
- IV – código de verificação de autenticidade;
- V – identificação do prestador de serviços:
  - a) nome ou razão social;
  - b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - c) inscrição estadual (se houver);
  - d) inscrição no Cadastro Atividade Econômica do Município – CAE;
  - e) endereço;
  - f) Telefone;
  - g) *e-mail* (se houver).
- VI – identificação do tomador de serviços:
  - a) nome ou razão social;
  - b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - c) inscrição estadual (se houver);
  - d) inscrição municipal (se houver);
  - e) endereço;
  - f) telefone;
  - g) *e-mail* (se houver).
- VII – discriminação do serviço;
- VIII – valor do serviço;
- IX – valor da dedução (se houver);
- X – valor da base de cálculo;
- XI – código Municipal de atividade econômica de prestação de serviços (subitem da lista de serviço);
- XII – alíquota e valor do ISSQN;
- XIII – Valor total da NFS-e;
- XIV- forma de tributação: normal, indicação de isenção, imunidade, não incidência ou simples nacional, relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XV – tipo de recolhimento: a recolher no município, retido na fonte ou outro município, quando for o caso;
- XVI - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XVII – indicação da seguinte observação: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, bem como a indicação de alíquota

correspondente à faixa de faturamento a que estiver sujeita, se o prestador for optante pelo Simples Nacional.

§ 1º. A NFS-e conterá, no rodapé, as expressões "Prefeitura Municipal de Araporã – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Departamento de Receita Municipal, bem como endereço, telefone e *e-mail*", e na parte superior a identificação – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 3º. O Município poderá disponibilizar ao contribuinte, a opção de personalizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

§ 4º. A identificação do tomador dos serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo, poderá ser opcional, a critério do Fisco Municipal, quando o prestador dos serviços possuírem regime especial de emissão de Documento Fiscal.

### **Seção III Da Emissão da NFS-e**

**Art. 3º** - As empresas que exercem a atividade de prestação de serviços, de caráter permanente, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Araporã/MG, estão obrigados à emissão da NFS-e, sujeitas ao regime de apuração mensal do ISSQN, a partir do dia 1º. de julho de 2012.

§ 1º A emissão da NFS-e depende de cadastramento de Senha Eletrônica que deverá ser requerida junto ao Departamento de Receita Municipal da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Araporã, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo II deste Decreto e disponível no site [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br), devendo ser apresentado o contrato social e suas alterações, se houveram ou registro de firma individual, CNPJ atualizado, e comparecer no Departamento de Receita Municipal levando consigo os seguintes documentos:

I – O pedido de solicitação de acesso de emissão NFS-e deverá ser apresentado junto ao Departamento de Receita Municipal de Araporã, com toda documentação juntada, e protocolada no Departamento de Receita Municipal juntamente a procuração, com firma reconhecida, para retirada de senha.

II – Documento de identificação com foto da pessoa que for receber a senha com termo de responsabilidade.

§ 2º As Notas Fiscais de Serviços convencionais, ainda não utilizadas na data de deferimento para emissão da NFS-e, poderão, caso seja necessário, ser utilizadas até o dia 1º. de setembro de 2012, após este prazo deverão ser apresentadas no Departamento de Receita Municipal para cancelamentos.

§ 3º Ao prestador de serviço que se encontrar com qualquer tipo de pendência fiscal superior a 90 (noventa) dias não será fornecida a senha e, conseqüentemente, não terá acesso à emissão da NFS-e.

§ 4º É vedado aos prestadores de serviços que emitam Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, a utilização de outras séries de notas fiscais de serviços, salvo em caso de Regime Especial, deferido a partir da publicação deste Decreto.

§ 5º Ficam dispensados de emitir NFS-e, mas obrigados a declarar e recolher o ISSQN no site do Município, [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br).

I – os estabelecimentos bancários;

II – as sociedades uniprofissionais que recolherem o ISSQN/Fixo anual;

III – os profissionais autônomos;

IV – os estabelecimentos particulares de ensino que utilizarem carnês de pagamento de mensalidade;

V – os cartórios.

§ 6º Os Prestadores de Serviços que iniciarem suas atividades a partir da implantação da NFS-e, bem como aqueles que tiverem seus blocos de Notas Fiscais convencionais esgotados ou com o prazo de validade de uso vencido, ficam automaticamente obrigados a emissão da NFS-e, devendo ser apresentado a documentação para emissão de senha, conforme previsto no parágrafo 1º, alínea A e B deste artigo.

**Art. 4º** - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br) através do link Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Araporã, mediante a utilização da Senha eletrônica.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por *e-mail* ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º Os tomadores que contratarem serviços de empresas do Município de Araporã e estas emitirem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devem confirmar a autenticidade da referida nota pelo endereço eletrônico do município de Araporã, usando o código de verificação, devendo, em caso de falsidades ou inexatidão, comunicar o fato a Autoridade Fiscal deste Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Araporã, atendendo peculiaridades de atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

§ 5º. Todos os contribuintes obrigados a emissão de NFS-e recolherão o ISSQN com base no preço total do serviço mediante aplicação das alíquotas, de acordo com a Lei Complementar do Município Nº 046/2005.

**Art. 5º** - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma do Artigo 10 deste Decreto, conforme modelo disposto no Anexo III deste regulamento.

**Art. 6º** - O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão dos RPS emitidos.

**Art. 7º** - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**Art. 8º** - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 000001 (um).

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

**Art. 9º** - O RPS, tratado nos Artigos 6º e 7º, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser adiado para o próximo dia útil, caso vença em dia não-útil.

§ 2º A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços ao impedimento da emissão de novo RPS.

§ 3º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não-emissão da nota fiscal eletrônica de serviço.

**Art. 10** - O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, sendo a primeira via do tomador dos serviços e a segunda via do prestador dos serviços devendo conter, obrigatoriamente, todos os elementos necessários para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

Parágrafo Único. Havendo indício ou fundada suspeita de que o Recibo Provisório de Serviços – RPS, esteja impossibilitando a perfeita apuração da base de cálculo do ISSQN, ou do valor dos serviços prestados, o Departamento de Receita Municipal aplicará as sanções previstas na legislação em vigor.

#### **Seção IV Do Documento de Arrecadação**

**Art. 11** - O recolhimento do ISSQN, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – emitido pelo sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a ser impresso via "on-line" até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

§ 1º - Após gerar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), qualquer cancelamento deverá ser feito via processo administrativo

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput":

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Araporã, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISSQN retido na fonte por meio do sistema orçamentário e financeiro (Nota de Empenho) dos governos federal, estadual e municipal;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações. (Simples Nacional), relativamente aos serviços prestados;

## **Seção V**

### **Do Cancelamento da NFS-e**

**Art. 12** - A NFS-e poderá ser cancelada pelo Departamento de Receita Municipal, por meio do sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, em se tratando de erros de dados cadastrais do tomador dos serviços, até 07 (sete) dias contados da data de sua emissão.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses abaixo, antes de decorrido o prazo de 07 (sete) dias, a NFS-e, somente poderá ser cancelada, mediante processo administrativo e com declaração do tomador de serviços justificando o cancelamento, com firma reconhecida:

I - Erro na descrição do valor dos serviços;

II - Erro na base de cálculo do imposto;

III - Erro na aplicação da alíquota para cálculo do ISSQN;

IV - Erro na descrição dos serviços prestados.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, ou após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, com a juntada de declaração do tomador dos serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.

§ 3º A NFS-e que for cancelada aparecerá com o *status* "cancelado", tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços, que consultar o documento via sistema.

§ 4º Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudança de tomador de serviços

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados a emissão de NFS-e ficam dispensados da entrega do Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN (DMA) e Declaração de Movimento Econômico (DME), relativamente aos serviços prestados.

§ 1º O regime de estimativa continua, a critério do Fisco Municipal, aplicado aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º No caso do contribuinte lançado no regime de recolhimento do ISSQN por estimativa, optante ou não pelo Simples Nacional e emitindo NFS-e em valores superiores a base de cálculo estimada, deverá apurar a diferença do imposto, mensal, e recolher aos Cofres Públicos Municipais.

**Art. 14** - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Araporã, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Art. 15** - Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixarem em seus estabelecimentos, em local visível ao público, a seguinte informação: **“ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS”**.

Parágrafo único – A informação deverá ser afixada no estabelecimento e obedecerá ao modelo constante do Anexo IV deste decreto.

**Art. 16** - Os tomadores ou intermediadores de serviços são obrigados a informar através da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados, todos os serviços tomados que sejam materializados em NFS-e, nota fiscal de serviços convencional, ou qualquer outro documento.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por meio de software disponibilizado na internet no endereço eletrônico [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br) **link Nota Fiscal**.

§ 2º A declaração eletrônica de serviços tomados deverá ser enviada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 3º O não envio da declaração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, até a data constante no parágrafo anterior, implicará em penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 046/2005.

**Art. 17** - Os prestadores de serviços não emitente da NFS-e, sendo eles, estabelecimentos bancários, cartórios, e estabelecimentos de ensino, estão obrigados a informar até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao fato gerador do imposto, através da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados a apuração mensal do ISSQN relativamente a todos os serviços prestados.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por meio de software disponibilizado na internet no endereço eletrônico: [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)  
**link Nota Fiscal.**

§ 2º O não envio da Declaração prevista no caput, implicará em penalidade prevista na Lei Complementar Municipal nº 046/2005

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, atendendo peculiaridades do contribuinte, poderá temporariamente autorizar o recolhimento por meio de DAM convencional.

**Art. 18** - O Município de Araporã baixará outras normas necessárias para implantação da NFS-e.

**Art. 19** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Araporã – MG, 4 de maio de 2012.

**VALDIR INÁCIO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Araporã



**ANEXO I**

**MODELO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE  
ARAPORÃ**



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE SENHA ELETRÔNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**SOLICITAÇÃO DE ACESSO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO (NFS-e)**

O contribuinte abaixo solicita:

<input type="checkbox"/>	Cadastro de Senha Eletrônica para acesso a área restrita do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NF-e.
<input type="checkbox"/>	Código de Acesso ao Programa de RPS.
<input type="checkbox"/>	Novo Cartão de Segurança – ( ) <sup>a</sup> via (informar o número do novo cartão)
	Obs: Ao solicitar um novo cartão de segurança o cartão anterior será cancelado.
	Informar o motivo da Solicitação do novo Cartão de Segurança:

Para tanto declara que está ciente de sua total responsabilidade decorrente do uso do(s) mesmo(s).

Dados da Empresa		
<u>CNPJ:</u>	<u>Nome:</u>	
<u>Insc. Municipal:</u>	<u>Nome de Fantasia:</u>	
<u>Insc. Estadual:</u>	<u>Logradouro:</u>	<u>Número:</u>
<u>Bairro:</u>	<u>Complemento:</u>	<u>CEP:</u>
<u>Cidade/UF:</u>	<u>Telefone:</u>	<u>E-mail:</u>

Dados dos Principais Sócios ou coobrigados	
<u>CPF/CNPJ:</u>	<u>Nome/Razão Social:</u>
<u>CPF/CNPJ:</u>	<u>Nome/Razão Social:</u>

Dados da Empresa de Contabilidade e/ou do Contador		
<u>CNPJ:</u>	<u>Nome:</u>	
<u>CRC:</u>	<u>RG:</u>	<u>CPF:</u>
Profissional (contador) <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Funcionário da empresa requerente		

Constam em anexo os seguintes documentos:

Observação: No caso de processos de solicitação de novo cartão de segurança a apresentação da documentação abaixo relacionada é **OBRIGATORIA**, somente em casos de ocorrência de alterações cadastrais após o processo de solicitação de acesso a NF-e.

<input type="checkbox"/>	Declaro que após o processo de solicitação de acesso a NF-e não ocorreram alterações cadastrais da requerente;
<input type="checkbox"/>	CNPJ da pessoa jurídica;
<input type="checkbox"/>	Documentos (cópias) RG e CPF dos sócios;
<input type="checkbox"/>	Instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente, ou alterações contratuais;
<input type="checkbox"/>	Procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato;

Contribuinte ou Representante Legal	
<u>CPF:</u>	<u>Nome:</u>
<u>Cargo ou Função:</u>	<u>Data e Assinatura:</u>

**ANEXO III**

**RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS**

Esta Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser validada no site da Prefeitura (www.arapora.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua José Inácio Ferreira, 58 CEP 38435-000 Telefone (34) 3284-8500

**RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS  
SEM VALIDADE FISCAL**

Número do RPS :

Data de Emissão :

Código de Verificação :

**PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)**

Razão Social :

CNPJ :

Endereço :

Município :

E-mail :

Inscr. Est. :

Insc. Mun. :

C.L.P. :

UF :



**TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)**

Razão Social :

CNPJ :

Endereço :

Município :

Telefone :

C.F.P. :

UF :

E-mail :

Descrição dos serviços

QUIL

VAL UNITARIO

VAL TOTAL

Valor dos Serviços: 0,00

Deduções: 0,00

Base de Cálculo: 0,00

Aliquota: 0,00%

Valor do ISSQN: 0,00

Valor Total do RPS: 0,00

PIS	0,00	COFINS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
-----	------	--------	------	----	------	------	------	------	------

Outras Retenções

Forma de Tributação :

Tipo Recolhimento :

Código do Serviço (CNAE) :

Observações :

Número do RPS Recebi(emos) de \_\_\_\_\_, os serviços constantes do presente RPS.

Documento RG/CPF e Assinatura

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE INFORMAÇÃO A SER AFIXADA PELOS CONTRIBUINTES DE ISSQN EM SEUS ESTABELECIMENTOS**

**Este Estabelecimento  
está obrigado a emitir  
Nota Fiscal de Serviços  
Eletrônica**



Em conformidade com o Decreto Municipal N° 1937/2012



